



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009.

Nº 76
(Plenário)

EMENDA DE PLENÁRIO N.º , de 2010.
(Deputado)

Dê-se nova redação ao artigo 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, aprovado na Comissão Especial, nos seguintes termos:

“Art. 10

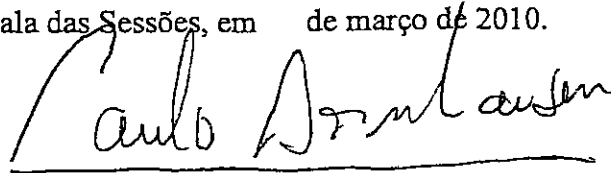
§ 2º Na subscrição de quotas de que trata o § 1º fica assegurada ao quotista a possibilidade de utilizar recursos advindos de sua conta vinculada no FGTS.

§ 3º No caso de opção pela utilização de recursos advindos da conta vinculada no FGTS, aplica-se o disposto nos §§ 8º, 9º e 14 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.” (NR)

JUSTIFICATIVA

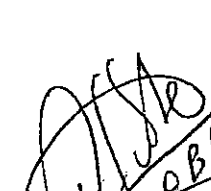
Pretende-se corrigir grave injustiça cometida com o trabalhador brasileiro. Em 1997, esse trabalhador pôde usar os recursos de sua conta no FGTS para capitalizar a Petrobras. Agora, para exercer seu direito de preferência na nova capitalização, querem proibi-lo de usar os recursos da conta, permitindo que apenas outros recursos próprios possam ser utilizados. Com isso, o governo dificulta que o acionista acompanhe a capitalização, objetivando unicamente aumentar sua participação no capital da empresa. A presente emenda corrige essa assimetria de tratamento.

Sala das Sessões, em de março de 2010.


LÍDER DEM

Dep.

- DEM


DEPUTADO
Vice-LÍDER PSDB